

## Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

### CAPÍTULO I

#### *Definição e Finalidade*

#### **Artigo 1º**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS LTDA. ("GESTOR") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

### CAPÍTULO II

#### *Princípios Gerais*

#### **Artigo 2º**

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

#### **Parágrafo Segundo**

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

1. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
2. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
3. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
4. se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
5. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
6. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

#### **Parágrafo Terceiro**

Excluem-se desta Política de Voto:

1. fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos conttenham previsão expressa nesse sentido;
2. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
3. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

#### **Artigo 3º**

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## CAPÍTULO III

### *Matérias Relevantes Obrigatórias*

#### **Artigo 4º**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- no caso de cotas de fundos de investimento:
  - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - liquidação do fundo de Investimento; e
  - assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

## CAPÍTULO IV

### *Processo Decisório*

#### **Artigo 5º**

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

#### **Parágrafo Segundo**

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

#### **Parágrafo Terceiro**

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

#### **Parágrafo Quarto**

O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

#### **Artigo 6º**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

## **Parágrafo Único**

O teor dos votos e o resultado das votações podem ser obtidas pelo cotista sob demanda enviando solicitação a [fundos@equitas.com.br](mailto:fundos@equitas.com.br).

## **CAPÍTULO V**

### *Disposições Gerais*

#### **Artigo 7º**

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Gomes de Carvalho, 1.666, Conj. 162, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo, SP, ou através do telefone (11) 3049-3954 ou, ainda, através do correio eletrônico [fundos@equitas.com.br](mailto:fundos@equitas.com.br).

#### **Artigo 8º**

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ficará disponível para consulta no website do GESTOR no endereço [www.equitas.com.br](http://www.equitas.com.br).

André Marques Prol

Gestor de Risco e Compliance